

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: ANTONIO MAURICIO DA SILVA FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF SOB N° 500.488.724-15 E RG 21.510.336-7 SSP-RJ, NESTEATO REPRESENTADO POR SUA IRMÃ E CURADORA MARINALVA MENEZES DE BRITO, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF SOB N° 854.129.104-91 E RG 1.777.008-2º VÍA, SSP-PB, AMBOS RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOAQUIM GOMES FERREIRA, 6, CENTRO, SAPÉ-PB, CEP: 58.340-000.

OUTORGADOS: BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINIO CABRAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.860.664-02 e na OAB/PB sob o nº 18.154, com escritório profissional na Rua Padre Zeferino Maria, 261, Centro, Sapé-PB, CEP: 58340-000, onde recebe intimações de estilo.

PODERES: Por este instrumento o(a) Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “Ad Judicia Et Extra”, para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos ou Entes Públicos, **em especial ao INCRA para fins de requerer documentos, recorrer, realizar agendamento, fazer alterações cadastrais, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimentos administrativos, receber e dar quitação, requerer declarações e toda e qualquer outra documentação indispensável à prova do seu direito, assinar todos os documentos necessários para requerer, em juízo ou fora dele, tudo o que for de direito, além de outros não expressamente constantes nesse mandato.** Ainda poderes para levantar, requerer ou receber Alvarás, RPV's e/ou Precatórios, levantar valores em contas bancárias, receber valores inclusive em cheques decorrentes de condenação judicial, renunciar a quaisquer valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos em razão de eventual ajuizamento no procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), bem como poderes especiais para representação perante qualquer Órgão Público ou instituição bancária, podendo inclusive requerer e receber saldos, extratos de contas, fichas financeiras, declarações e toda e qualquer outra documentação indispensável à prova do seu direito, reconhecer e/ou contestar saldos, atualizar cadastros. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)(s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950.

SAPÉ - PB 06 de JUNHO de 2018

Antônio Mauricio Menezes de Brito
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO

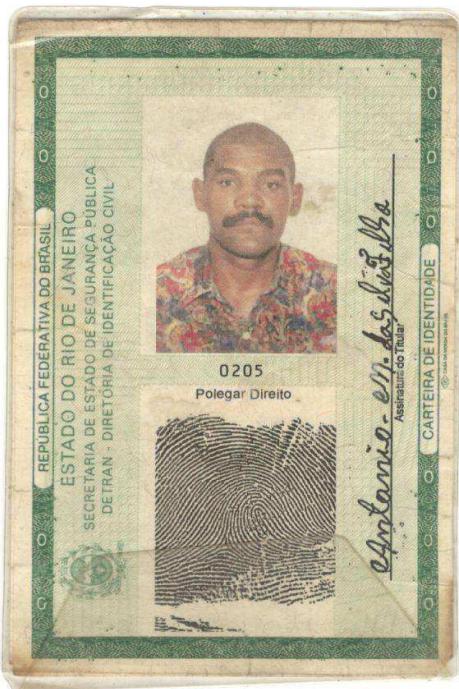
Eu, MARINALVA MENEZES DE BRITO ,
(estado civil) Casada , profissão professora inscrito
no CPF sob nº 020.674.944-90 e RG nº 1.862.619 , residente
e domiciliado na Rua João Gomes Ferreira , 06 , CENTRO ,
, CEP: 58.340-000 . DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115/1983 c/c a
Lei nº 1.060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica
do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas
judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente
declaração para que produza seus efeitos legais.

Sapé-PB, 01 de junho de 2018.

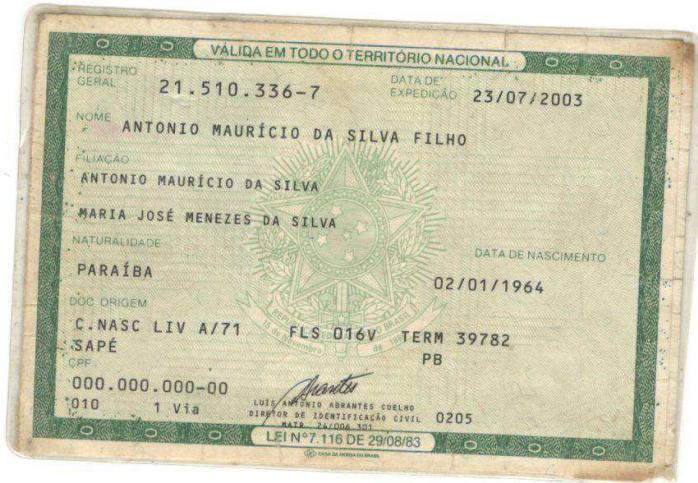
MARINALVA MENEZES DE BRITO
DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINIO CABRAL - 01/11/2018 10:40:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110108554305100000017072609>
Número do documento: 18110108554305100000017072609

Num. 17534917 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINIO CABRAL - 01/11/2018 10:40:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110108554305100000017072609>
Número do documento: 18110108554305100000017072609

Num. 17534917 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINIO CABRAL - 01/11/2018 10:40:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110108555427200000017072614>
Número do documento: 18110108555427200000017072614

Num. 17534922 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINIO CABRAL - 01/11/2018 10:40:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110108555427200000017072614>
Número do documento: 18110108555427200000017072614

Num. 17534922 - Pág. 2

TERMO DE COMPROMISSO

Curatela Especial nº 001/2014

Aos 30 de Abril de 2014, nesta cidade de Sapé/PB, no Fórum local, perante a Exm^a. Sr^a. Dr^a. Virgínia de Lima Fernandes Moniz, Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca, comigo Analista/Técnico Judiciário abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) senhor(a) **MARINALVA MENEZES DE BRITO**, brasileira, portador(a) da cédula de identidade (RG) n. 1.862.619 SSP/PB, CPF n. 020.674.944-90, residente na Rua João Gomes Ferreira, 03, Sapé-PB, a quem o MM. Juiz deferiu o Compromisso Legal de bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, desempenhar o cargo de **CURADOR(A)** do(a) interditado(a) **ANTONIO MAURICIO DA SILVA FILHO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente no mesmo endereço do(a) curador(a), em virtude de ser o(a) mesmo(a) portador(a) de doença mental, conforme sentença prolatada em 10 de abril de 2014. Recebido o compromisso que prometeu cumprir, determinou a MM Juiz a lavratura do presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, _____ Telmar Santos de Souza, Técnico Judiciário (matrícula n. 473.660-5), digitei-o e subscrevo.


VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES MONIZ
Juíza de Direito em Substituição


MARINALVA MENEZES DE BRITO,

Curador(a)



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica. N° 006.103.731



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARINALVA MENEZES SILVA
RUA JOAO GOMES FERREIRA 6
SAPE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/64347-8

REFERÊNCIA
MAI/2018

APRESENTAÇÃO
09/05/2018

CONSUMO
284

VENCIMENTO
16/05/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 220,58

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

MARINALVA MENEZES SILVA

Roteiro: 03-051-030-6660

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 05/06/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
16/05/2018	R\$ 220,58	64347-2018-05-7



Assinado eletronicamente por: BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINIO CABRAL - 01/11/2018 10:40:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110108562192100000017072634>
Número do documento: 18110108562192100000017072634

Num. 17534942 - Pág. 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2018

Ocorrência nº. 101/2018

Aos DEZESSEIS dias de JANEIRO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de SAPÉ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 10h:54min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

MARINALVA MENEZES DE BRITO, conhecido por , Identidade nº 1.862.619-SSP/PB, CPF nº 020.674.944-90, nacionalidade brasileira, estado civil: casada, profissão: professora, filho(a) de Antonio Mauricio Da Silva E De Maria Jose Menezes Da Silva, natural de Sapé/PB, nascido(a) em 31/03/1975 (42 anos de idade), do sexo Fem, residente e domiciliado(a) no(a) Rua João Gomes Ferreira, Nº 06, Centro, tendo como ponto de referência: , na cidade de SAPÉ/PB, fone(s) para contato:

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO;

2) DATA DO FATO: 23 de setembro de 2017;

3) HORÁRIO: 20h:0min;

4) LOCAL: Rodovia Estadual, PB-073, Distrito Mecânico, Sapé/PB;

5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Hospital Dr. Sá Andrade em Sapé e em seguida encaminhado ao Hospital de Traumas em João Pessoa/PB;

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

Não consta, o veículo causador do atropelamento se evadiu e não se conseguiu anotar a placa.

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

JOSE CARLOS, conhecido por PORRÓIA

8) BREVE RESUMO DO FATO:

Que é Curadora Provisória de seu irmão ANTONIO MAURÍCIO DA SILVA FILHO, o qual fora vítima de acidente de trânsito; QUE o fato ocorreu no Distrito Mecânico de Sapé, onde seu irmão caminhava com um carro de mão levando um portão de ferro, ocasião em que um carro ainda não identificado atropelou seu irmão; QUE após o acidente o motorista do carro não prestou socorro e se evadiu do local; QUE populares que estavam no local acionaram uma ambulância que o socorreu inicialmente para o hospital local e logo em seguida fora encaminhado ao Hospital de Traumas, pois apresentava fratura exposta; QUE no Hospital de Traumas seu irmão foi submetido a procedimento cirúrgico na perna com fixador externo circular, esclarecendo que já foram feitas duas cirurgias na perna direita; QUE de acordo com o documento do Hospital de Traumas o paciente foi diagnosticado com Fratura Complexa de ossos da perna direita, evoluiu com síndrome compartimental no membro, submetido a fasciotomia e posteriormente optado por tratamento da fratura com o fixador externo circular.

9) OBSERVAÇÕES:

QUE consta junto a este BO cópia do Termo de Compromisso de Curador Provisório, Expedido pelo Juízo da 3^a Vara da Comarca de Sapé, dando a noticiante o direito e dever de defender os interesses do senhor ANTONIO MAURICIO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1964, filho de Antonio Mauricio da Silva e de Maria Jose Menezes da Silva.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Sapé/PB, 16 de janeiro de 2018.

MARINALVA MENEZES DE BRITO
Comunicante

Escrivã(o)/Agente / Matrícula nº 155.664-9





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
HOSPITAL REGIONAL DR. SÁ ANDRADE

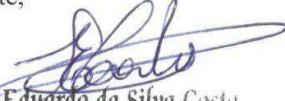
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o Srº. Antonio Mauricio da Silva Filho, residente na Rua João Gomes Ferreira, - Centro – Sapé- PB, Nascido em 02/01/1964 o qual deu entrada neste serviço de saúde (Hospital Regional Dr. Sá Andrade em Sapé - PB) na data de 23/09/2017, vitima de acidente de moto, o qual foi atendido pela equipe médica deste serviço de saúde, realizado Rx. Sendo encaminhado para outra unidade.(Hospital de Trauma – João Pessoa)

Esta declaração é verdade e dou fé.

Sapé-PB, 18 de Dezembro de 2017

Atenciosamente,


Eduardo da Silva Costa
Diretor Geral
MAT 2122473

EDUARDO DA SILVA COSTA
Diretor Geral

Rua Gentil Lins, 46 – Centro – Sapé – PB.
CEP 58.340-000 CNPJ: 08.778.267/0014-85
Email: hospitalsaandradedespe@hotmail.com





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

Receituário Médico

MEETSHL

raeido seco

Este é o paciente
Antônio Matheus de Souza
Filho, com fratura exposta
perne, direita que caiu com
mudança anapartamento.

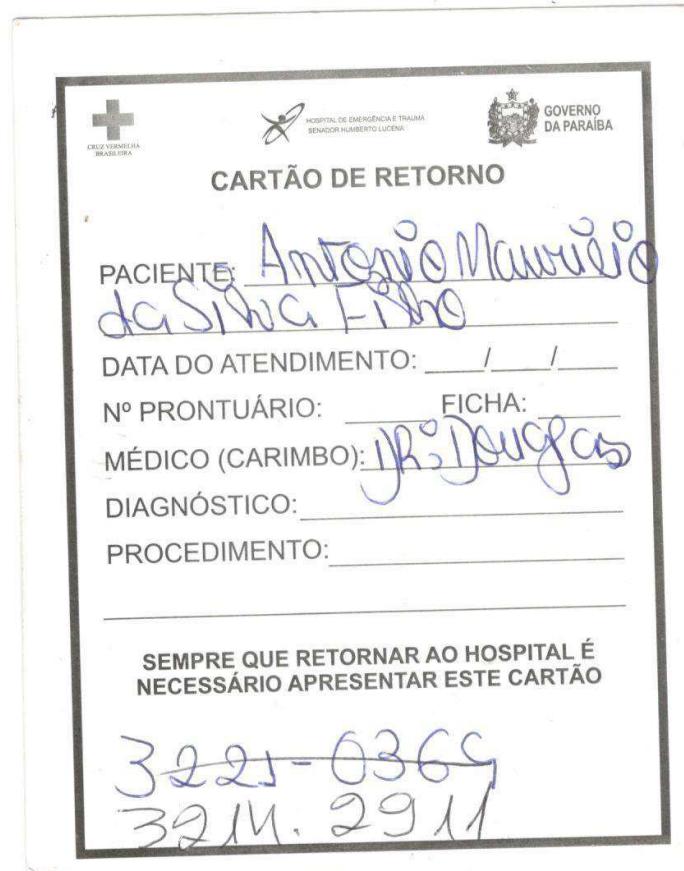
Este tratamento consiste
nos ferros com fixação
externa comcluir perne
aperto importante para
caso de mal e auxílio de
terceiros por tempo indeter-

Data:

melhor
Julho
2010 T932
27/02/18

Médico
Dr. Douglas M. P. Teixeira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 5338





DATA DE RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
07/02/18	Dr. Douglas	12h	
	Retorno	15h	
21/02/18	enfermeiro		
21/02/18	Dr. Douglas		
30/02/18	11 11	12h	



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30301297 - AC SAPE
SAPE - PB
CNPJ...: 34028316373481 Ins Est : 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADOURA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post....: 273468067
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao...: 62267655

Movimento...: 23/03/2018 Hora.....: 14:43:22
Caixa.....: 85696863 Matricula...: 84785004
Lancamento.: 041 Atendimento: 00020
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1448423122

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$) ..	21,75	
Peso real (G)	65	
CNPJ/CPF Remet.: 02067494490		
Nome Remetente.: MARINALVA MENEZES DE BRITO		
Endereço Remet.: RUA JOAO GOMES FERREIRA, 8		
Cont. Endereço.: - CENTRO		
Cap. Remetente.: 58340-000		
Cidade Remet...: SAPE		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	28,00+
Valor do Porte(R\$) ...	28,00	
Dep. Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G)	65	
OBJETO.....: DY155643665BR		

DY 155643665BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pasarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.8.00



Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: MARINALVA MENEZES DE BRITO

Nº Sinistro: 3180163754
Vitima: ANTONIO MAURICIO DA SILVA FILHO
Data do Acidente: 23/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180163754**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **23/09/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0111301114 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 12767832



Assinado eletronicamente por: BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINIO CABRAL - 01/11/2018 10:40:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110108591485300000017072704>
Número do documento: 18110108591485300000017072704

Num. 17535013 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Mista de Sapé

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436).

PROCESSO N. 0801354-23.2018.8.15.0351 [SEGURO, SEGURO].

AUTOR: ANTONIO MAURICIO DA SILVA FILHO .

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A .

DESPACHO

Vistos, etc.

Proceda com a devida retificação à autuação, devendo o feito seguir o rito do procedimento comum.

Após, conclusão dos autos.

SAPÉ, 7 de novembro de 2018.

Anderley Ferreira Marques

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ANDERLEY FERREIRA MARQUES - 07/11/2018 09:25:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110709250501700000017153801>
Número do documento: 18110709250501700000017153801

Num. 17618984 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Mista de Sapé

PROCEDIMENTO COMUM (7).

PROCESSO N. 0801354-23.2018.8.15.0351 [SEGURO, SEGURO].

AUTOR: ANTONIO MAURICIO DA SILVA FILHO .

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A .

DECISÃO

Vistos, etc.

Sem prejuízo de eventual impugnação, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, face a declaração firmada e da ausência de elementos que afastem a presunção de pobreza.

Da leitura da peça de ingresso, entendo que o caso exige a emenda.

Com efeito, a legislação pertinente determina que a indenização do seguro DPVAT será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, não exigindo a apresentação da prova do recolhimento do valor do prêmio do seguro obrigatório por parte da vítima ou seu beneficiário.

O valor de referência é R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), inserido na Lei do DPVAT (n. 6.194/1974), por meio da Medida Provisória n. 340/2006, em vigor desde a data de sua publicação, em 29 de dezembro de 2006, e, posteriormente, convertida na Lei n. 11.482/2007.

Todavia, e eis o relevante, **não há valor indistinto para qualquer tipo de cobertura, variando se o caso é de morte ou invalidez total e permanente, resarcimento de despesas médicas, e debilidade**. Assim, para cada tipo de sinistro que resulte debilidade, deve ser observada a tabela de repercussão no patrimônio físico introduzida na Lei do DPVAT pela Medida Provisória n. 451/2008, publicada em 16 de dezembro de 2008 e retificada em 22 de dezembro de 2008, e, depois convertida na Lei n. 11.945/2009, publicada em 24 de junho de 2009 e produzindo efeitos a partir de 16 de dezembro de 2009 (art. 33, IV, alínea "a").



A Súmula n. 474 do Superior Tribunal de Justiça, a propósito, é muito clara nesse sentido, ao preconizar que: **“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”**.

No caso dos autos, ao expor o fato que dá suporte a pretensão, afirmou o autor o seguinte:

“Com o acidente a parte proponente ficou com debilidade permanente no membro inferior por trauma grave em perna direita, onde houve uma fratura complexa de ossos que fora submetido a fasciotomia e posteriormente optado por tratamento da fratura com fixador externo circular (laudo médico em anexo em 21/02/2018 e fotos da perna da paciente), conforme faz prova com os documentos médicos acostados a exordial bem como boletim de ocorrência policial.” (Num. 17534898 - Pág. 2).

Como se vê, em momento algum se esclarece que tipo de debilidade ocorreu, **com especificação do que seriam as “limitações físicas”, e tipo de comprometimento das funções motoras.**

Da leitura da petição inicial, portanto, não há como se compreender o exato pedido de mérito. E a omissão, evidentemente grave, além de comprometer o exercício da ampla defesa e do contraditório impede que seja realizada a instrução do processo ou mesmo um julgamento hígido da causa, de sorte que não há outra solução a ser dada senão a de determinar a emenda da inicial.

Com essas considerações, impõe-se a INTIMAÇÃO DO AUTOR, por seu advogado, a fim de que emende a inicial, informando, precisamente, qual o fundamento do pedido, com especificação das circunstâncias de fato (qual área atingida, região, e indicação do tipo e grau de limitação física).

Esclareça-se que o cumprimento é em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção.

Publicado eletronicamente.

Sapé/PB, 17 de dezembro de 2018.

Anderley Ferreira Marques

JUIZ DE DIREITO





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Mista de Sapé

PROCEDIMENTO COMUM (7).

PROCESSO N. 0801354-23.2018.8.15.0351 [SEGURO, SEGURO].

AUTOR: ANTONIO MAURICIO DA SILVA FILHO .

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A .

DECISÃO

Vistos, etc.

Sem prejuízo de eventual impugnação, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, face a declaração firmada e da ausência de elementos que afastem a presunção de pobreza.

Da leitura da peça de ingresso, entendo que o caso exige a emenda.

Com efeito, a legislação pertinente determina que a indenização do seguro DPVAT será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, não exigindo a apresentação da prova do recolhimento do valor do prêmio do seguro obrigatório por parte da vítima ou seu beneficiário.

O valor de referência é R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), inserido na Lei do DPVAT (n. 6.194/1974), por meio da Medida Provisória n. 340/2006, em vigor desde a data de sua publicação, em 29 de dezembro de 2006, e, posteriormente, convertida na Lei n. 11.482/2007.

Todavia, e eis o relevante, **não há valor indistinto para qualquer tipo de cobertura, variando se o caso é de morte ou invalidez total e permanente, resarcimento de despesas médicas, e debilidade**. Assim, para cada tipo de sinistro que resulte debilidade, deve ser observada a tabela de repercussão no patrimônio físico introduzida na Lei do DPVAT pela Medida Provisória n. 451/2008, publicada em 16 de dezembro de 2008 e retificada em 22 de dezembro de 2008, e, depois convertida na Lei n. 11.945/2009, publicada em 24 de junho de 2009 e produzindo efeitos a partir de 16 de dezembro de 2009 (art. 33, IV, alínea "a").



Assinado eletronicamente por: ANDERLEY FERREIRA MARQUES - 17/12/2018 14:20:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121714200235900000017903925>
Número do documento: 18121714200235900000017903925

Num. 19373799 - Pág. 1

A Súmula n. 474 do Superior Tribunal de Justiça, a propósito, é muito clara nesse sentido, ao preconizar que: **“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”**.

No caso dos autos, ao expor o fato que dá suporte a pretensão, afirmou o autor o seguinte:

“Com o acidente a parte proponente ficou com debilidade permanente no membro inferior por trauma grave em perna direita, onde houve uma fratura complexa de ossos que fora submetido a fasciotomia e posteriormente optado por tratamento da fratura com fixador externo circular (laudo médico em anexo em 21/02/2018 e fotos da perna da paciente), conforme faz prova com os documentos médicos acostados a exordial bem como boletim de ocorrência policial.” (Num. 17534898 - Pág. 2).

Como se vê, em momento algum se esclarece que tipo de debilidade ocorreu, **com especificação do que seriam as “limitações físicas”, e tipo de comprometimento das funções motoras.**

Da leitura da petição inicial, portanto, não há como se compreender o exato pedido de mérito. E a omissão, evidentemente grave, além de comprometer o exercício da ampla defesa e do contraditório impede que seja realizada a instrução do processo ou mesmo um julgamento hígido da causa, de sorte que não há outra solução a ser dada senão a de determinar a emenda da inicial.

Com essas considerações, impõe-se a INTIMAÇÃO DO AUTOR, por seu advogado, a fim de que emende a inicial, informando, precisamente, qual o fundamento do pedido, com especificação das circunstâncias de fato (qual área atingida, região, e indicação do tipo e grau de limitação física).

Esclareça-se que o cumprimento é em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção.

Publicado eletronicamente.

Sapé/PB, 17 de dezembro de 2018.

Anderley Ferreira Marques

JUIZ DE DIREITO



SEGUE EM ANEXO PETIÇÃO E FOTOS.



Assinado eletronicamente por: BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINIO CABRAL - 27/02/2019 15:30:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022715304558800000018990887>
Número do documento: 19022715304558800000018990887

Num. 19517148 - Pág. 1





EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1^a VARA MISTA DA COMARCA DE SAPÉ-PB

Processo nº. 0801354-23.2018.8.15.0351.

Autor: ANTÔNIO MAURÍCIO DA SILVA FILHO.

Réu: SEGURADORA LÍDER.

ANTÔNIO MAURÍCIO DA SILVA FILHO, já qualificada nos autos, vem através deste, via advogado constituído, que promove em face da Seguradora Líder, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Compulsando os autos, verifica-se que este juízo intimou o autor para informar sobre “o fundamento do pedido, com especificação das circunstâncias de fato (qual área atingida, região, e indicação do tipo e grau de limitação física)”.

Em resposta informa que na exordial já mencionou que **o acidente ocasionou a parte proponente debilidade permanente no membro inferior por trauma grave em perna direita (id 17534898, fls. 03)**, devido à fratura complexa de ossos que fora submetido a fasciotomia e posteriormente optado por tratamento da fratura com fixador externo circular conforme laudo médico do id 17534967. Ainda no **id 17534898, fls. 05** disse o autor que houve perda completa da função do membro inferior o que geraria a indenização de 70% nos moldes do que determina a Lei nº 6.194/74, Anexo. Tais informações já seriam suficientes, *data vénia*, para suprir a dúvida do juízo.

Mesmo assim, insiste, para não restar dúvidas, especificamente como questionado pelo juízo:

- **Área atingida/região:** MEMBRO INFERIOR DIREITO;
- **Indicação do tipo e grau delimitação:** perda completa da função do membro inferior.

Pelo exposto, entendendo que o caso não comporta possibilidade de acordo em audiência antes da realização de perícia médica, requer a dispensa da audiência conciliatória prévia para que seja agendada de imediato a perícia médica que, conforme se vê nas fotos em anexo, deve ser realizada *in locu*, uma vez que a parte autora tem sua mobilidade totalmente prejudicada.

Nestes Termos.
Pede Deferimento,

Sapé/PB, 27 de fevereiro de 2019.

BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINIO CABRAL

OAB/PB 18.154

Rua Padre Zeferino Maria, 261 - Centro - Sapé - PB – Telefones: 83. 9 9857.4694 / 9 9172.2648 / 9 8106.0584
souzacabraladv@gmail.com

Pag. 1 / 1



Assinado eletronicamente por: BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINIO CABRAL - 27/02/2019 15:30:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022715302440600000018990919>
Número do documento: 19022715302440600000018990919

Num. 19517181 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Mista de Sapé

PROCEDIMENTO COMUM (7).

PROCESSO N. 0801354-23.2018.8.15.0351 [SEGURO, SEGURO].

AUTOR: ANTONIO MAURICIO DA SILVA FILHO .

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A .

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo a petição inicial e sua respectiva emenda, por preenchimento de todos os seus requisitos.

Verifica-se que a parte promovida apontada, tradicionalmente, abstém-se de tornar efetiva as técnicas autocompositivas. Logo, sendo inviável, ao menos nessa fase, a mediação e a conciliação, deixo de determinar a sua realização. Deste modo, **CITE-SE** a parte promovida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão.

Publicado eletronicamente.

SAPÉ, 28 de fevereiro de 2019.

Anderley Ferreira Marques

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ANDERLEY FERREIRA MARQUES - 28/02/2019 08:57:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022808571088500000019002524>
Número do documento: 19022808571088500000019002524

Num. 19529143 - Pág. 1